Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 56/2014 — TCE - TRIBUNAL PLENO

1- Processo TCE nº 1987/2009 - 27 volumes.

Apensos: Processos nºs. 161/2008, 3166/2010 e 3181/2011 – 9 volumes.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.

4- Exercício: 2008.

5- Responsável: Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito Municipal.

6- Unidade Técnica: Informação nº 853/2013-DICAMI (fls. 5266).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer n.º 8598/2013 (fls. 5267 a 5269) exarado pela Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonca.

8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2008.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas Anuais.

9- PARECER PRÉVIO:

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (Art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição

Federal, c/c o art. 127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constitucional nº 15/95; art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts. 1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelo art. 11, inciso II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM e art. 3º, II, da Resolução nº 09/1997, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, **por maioria**, o voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, que passa a ser parte integrante deste Parecer Prévio, **em divergência**, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

EMITE PARECER PRÉVIO recomendando a APROVAÇÃO COM

RESSALVAS das Contas do Poder Executivo Municipal de Manacapuru-AM referente ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do

Pág. 2

PARECER PRÉVIO № 56/2014 — TCE - TRIBUNAL PLENO

Senhor **Washington Luís Régis da Silva**, com base no art.127, §2º da CE/89, c/c os arts.1º, I, e 29, da Lei Estadual n.2423/96.

10- Ata: 43ª Sessão Ordinária - Tribunal Pleno.

11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2014.

12- Especificação do quorum: Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

RAIMUNDO JOSÉ MICHILES

Conselheiro

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral



TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO № 56/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2014)

1- Processo TCE nº 1987/2009 - 27 volumes.

Apensos: Processos nºs. 161/2008, 3166/2010 e 3181/2011 – 9 volumes.

2- Assunto: Prestação de Contas Anual.

3- Órgão: Prefeitura Municipal de Manacapuru.

4- Exercício: 2008.

5- Responsável: Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito Municipal.

6- Unidade Técnica: Informação nº 853/2013-DICAMI (fls. 5266).

7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer n.º 8598/2013 (fls. 5267 a 5269) exarado pela Procuradora de Contas Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça.

8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Manacapuru. Exercício de 2008.

Contas regulares com ressalvas. Recomendação à oriaem. Multa ao responsável. Prazo recolhimento.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no uso de suas atribuições Constitucionais e legais previstas nos art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, da Lei nº 2.423/96 e arts. 5º, II e 11, III, "a", item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em divergência, com o pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:

9.1 – À UN ANIMIDADE:

- 9.1.1 Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Prefeitura e Manacapuru-AM referente ao exercício financeiro de 2008, sob a responsabilidade do Senhor Washington Luís Régis da Silva, Prefeito à época e ordenador de despesas, de acordo com o art.22, II, da Lei Estadual nº 2423/96;
- 9.1.2 Recomende ao Poder Executivo Municipal a observância e/ou cumprimento da Lei nº 4320/64, da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Complementar Estadual nº 6/91 e Resolução nº 7/2002-TCE;

9.2 - POR MAIORIA:

9.2.1 - Aplicar multa ao responsável Sr. Washington Luís Régis da Silva, Prefeito à época e ordenador de despesas, no valor total de R\$1.096,03, (um mil, noventa e seis reais e três centavos), conforme dispõe o art.308, II, da Resolução nº 04/02-TCE, em função do atraso no encaminhamento por Relatório de Gestão Fiscal 1º Quadrimestre e dos Relatórios de Execução Orçamentária;



Pág. 2

ACÓRDÃO № 56/2014 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 56/2014)

- **9.2.2 -** Fixar o prazo de trinta dias para o recolhimento aos cofres públicos pelo responsável no valor da penalidade imposta, com comprovação perante este Tribunal, acrescido da atualização monetária e dos juros de mora devidos, nos termos dos arts.73 e 74 da Lei Estadual nº 2423/96 e art. 169, I, da Resolução nº 04/02-TCE;
- **9.2.3 -** Autorizar desde já a inscrição do débito na Dívida Ativa e instauração da cobrança executiva, no caso de não recolhimento dos valores da condenação, *ex vi* o art.173 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

Vencidos: Os votos-destaques dos Conselheiros Raimundo José Michiles e Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

- 10- Ata: 43ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 25 de novembro de 2014.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador-Geral.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA Procurador-Geral